

SECRETARIA MUNICIPAL DE CATURAI-GO
À COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

OFÍCIO N° 002/2019

LEONARDO FIDELES GOUVÊA, pré-candidato, brasileiro, casado, professor, portador da CI-RG n.º 4.548.553 DGPC/GO e CPF n.º 003.090.671-70, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, Qd. C, Lt. 01, N° 277, Centro, nesta cidade de Caturai – GO, vem, em causa própria, respeitosamente à presença da Comissão Eleitoral Central, com fundamento na Lei n° 9.503/97, interpor o presente Edital de Homologação contra os requisitos a candidatura da Chapa 02, para escolha de Diretor(a) e Vice-Direto(a) da Unidade Escolar Municipal Nivaldo Ângelo da Silva, conforme publicação do Edital de Homologação no placar da referida unidade, onde a referida Comissão resolveu **NEGAR** o pedido de habilitação da Chapa, mediante recurso apresentado através do Ofício N° 001/2019 (anexo).

De acordo com a tempestividade apresentado em resposta ao Ofício citado acima, de acordo com o Edital n°. 001/2019, prevê que:

“Art. 75 – Dos atos da **Comissão Eleitoral Escolar** cabem recursos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar: ”

“I – **da publicação da habilitação ou inabilitação da candidatura; GRIFO**”

Tendo em vista que a referida homologação se deu após o expediente escolar na data do dia 22/11/2019, sexta-feira, sendo que as próximas 48 (quarenta e oito) horas serão contadas em dias uteis, excluindo(sábado e domingo).

Contudo, o Pleito de 2019 estará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar, de acordo com o Art. 3º do Edital n° 001/2019, Comissão essa formada ontem, dia 25/11/2019, às 14 (quatorze) horas, de acordo com a Carta de Convocação (anexo), onde cabe a esta Comissão julgar os recursos da publicação da habilitação ou inabilitação da candidatura. Diante disso, protocolei junto a Comissão Eleitora Central o recurso, tendo em vista que era a única comissão formada até aquele momento, Comissão essa que não tem o poder de interpor ou não os recursos de habilitação ou inabilitação de candidatura da Chapa em questão.

Diante da análise das alegações e decisão apresentados em resposta ao recurso, diz que: “O Edital n°. 001/2019, que **regulamenta a eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a)** da Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva, prevê as condições essenciais para inscrição dos candidatos, quais sejam:

“I – não ter nenhum vínculo de trabalho no horário de funcionamento da Escola; ”. Analise essa que está **FERINDO** o Edital de Retificação n° 002/2019 em questão, Art. 2º - O artigo 11 do Edital n° 001/2019, passará a vigor com a seguinte redação: “Art. 11 - É condição essencial a inscrição do candidato a **Diretor**: I – não ter

nenhum vínculo de trabalho no horário de funcionamento da Escola; ”, hora alguma o artigo cita a **Vice-Diretor(a)**.

Salientamos ainda que, o artigo 37 da Constituição Federal prevê que pode haver acúmulo de funções no caso de dois cargos de professor, um de professor e outro cargo técnico ou científico, ao qual a Senhora Isabela Silva Junqueira Gobi, candidata a Vice-Diretor(a), tem todos os direitos preservados, diante ao Pleito Eleitora para a Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

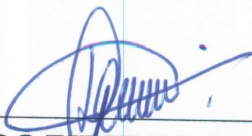
Frisamos que, não tem nenhuma Lei que regulamenta o cargo de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar em nosso município, sendo que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caturai-GO, Lei nº 258/2012, ao qual somos submetidos, consta no Art. 40 o seguinte teor:

“Parágrafo único – O exercício da função de direção da unidade escolar será reservado aos integrantes do Quadro Permanente da Carreira do Magistério, pelo voto direito da comunidade escolar, cujo mandato será de dois anos, permitida única reeleição. ” Onde não se especifica as atribuições ao cargo de Vice-Diretor.

Ante o exposto, venho **requer A HABILITAÇÃO DA CHAPA Nº 002 NO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS, de modo a respeitar a LEI MAIOR deste município**, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento deste para resposta.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Caturai - Goiás, 26 de novembro de 2.019.



LEONARDO FIDÉLES GOUVÊA

PRÉ-CANDIDATO

CPF n.º 003.090.671-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

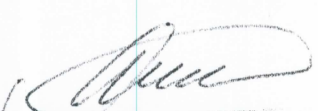
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL ASSEMBLEIA GERAL

A Comissão Eleitoral Central, conforme Portaria SME- nº 003/11/2019, no uso das suas atribuições, convoca os representantes do Conselho Escolar da Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva, para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se na sede da Escola Municipal Nivaldo Ângelo da Silva, no dia 25/11/2019 as 14:00 horas, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

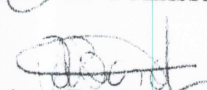
- 1 – Escolher e Eleger (1) um representante do Conselho Escolar, para Comissão Eleitoral Escolar;
- 2 – Outros assuntos de interesse geral.

Ainda ressalta, que de acordo com a condição estabelecida no Edital nº001/2019, na Seção III, Art.3º, “não havendo representantes de alguns segmentos acima mencionados a comissão Eleitoral será composta pelos demais segmentos da Unidade Escola.”

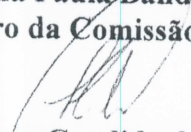
Caturai, 25 de Novembro de 2019.



Elizabeth Angélica Gouveia Furtado
Membro da Comissão Central



Ana Paula Bandeira
Membro da Comissão Central



Henrique Candido de Castro
Membro da Comissão Central

